

PORTARIA SPA/MAPA Nº 279, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Portaria publicada no D.O.U do dia 23 de agosto de 2022, seção 1.

Altera as portarias que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Gergelim.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Processo SEI nº 21000.081001/2022-31, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 245, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 246, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 247, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 248, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 314, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 91, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 92, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 93, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 10. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 94, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 11. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 95, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 12. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 96, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 13. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 97, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 14 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 98, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 15. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 99, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 16. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 100, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 17. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 101, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 18. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 102, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 19. Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 103, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura do gergelim no estado do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 20. Ficam revogadas

I - A Portaria nº 264, de 5 de dezembro de 2013, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, seção 1.

II - As Portarias nº 208 e 209, de 14 de junho de 2011, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2011, seção 1.

Art.21. Esta Portaria entra em 1º de setembro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO